

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE – VEREADOR CARLOS ENRIQUE CIVEIRA – DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT’ANA DO LIVRAMENTO/ RS.

PROCESSO 02/2020

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO, já qualificada nos autos do “Pedido de Abertura de Processo de Cassação do Mandato Eletivo da vice-prefeita eleita e prefeita em exercício do Município”, manifestar-se como segue.

Primeiramente, postula pela juntada dos documentos anexos, a fim de comprovar os fatos já alegados em sua defesa prévia, bem como, pretende corroborar o já alegado pelas testemunhas ouvidas em plenário nos dia 14 e 15 de maio do corrente ano.

1. Junta cópia da intimação do Sr. Ramzi Zeidan, cuja inclusão no sistema do *E-proc* se deu dia 01/04/2019, pelo próprio juiz Dr. Lademiro Dors Filho, que ao cadastrá-lo, já determinou sua intimação, conforme documentos anexo a esta. Importante frisar que o referido documento foi citado e mostrado pelas testemunhas Daiane Tavares Batista e Hanney Cid Har Cavalheiro Junior em seus depoimentos no dia 14/05/2020. Nesse sentido, faz-se *mister* ao esclarecimento dos fatos, comprovando, mais uma vez, que em 2017, não haveria como a denunciada ter ciência do processo nº 5001668-32.2016.4.04.7106, visto que sequer o procurador Geral tinha ciência (à época).
Portanto, não houve omissão alguma.

2. Junta o memorando 441/2020, oriundo da Procuradoria do Município, destinado à Secretaria de Administração, onde a determinação de abertura de sindicância para averiguar os fatos ocorridos na Procuradoria Jurídica

Municipal, na data dos fatos que originaram o processo nº 5001668-32.2016.4.04.7106, que ensejou a presente denúncia. Salienta-se que trata-se de um fato superveniente à defesa, visto que o procedimento foi iniciado em 11 de maio de 2020, ou seja, em data posterior à apresentação da defesa prévia, que se deu no dia 24 de abril de 2020.

3. Junta, ainda, cópia da Lei Municipal 6.015/2011, que discorre acerca das obrigações do Procurador Geral e que fora anteriormente citada em fase de defesa prévia, portanto, cumpre esclarecer que as obrigações de **gerir questões processuais e legais** são de competência do Procurador Geral:

"Art. 2º – A Procuradoria Jurídica Municipal contará com pessoal e estrutura adequados ao desempenho de suas atribuições institucionais, conforme o disposto nesta Lei, competindo-lhe, entre outras atividades:

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, **bem como prestar assessoramento técnico jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às Secretarias, Setores e Departamentos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.**

(...)

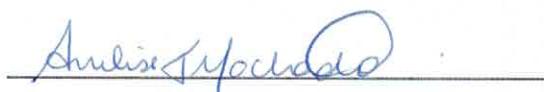
IV – Atuar em todas as áreas do Direito em que haja interesse da Municipalidade envolvido, bem como nos demais assuntos onde haja necessidade de conhecimentos técnico-jurídicos para embasar projetos, ações, políticas públicas, contratos e outros".

4. Por fim, junta documento também usado como argumento pelas testemunhas de defesa em suas oitivas, cujas informações foram de que ao reunirem-se com a Prefeita Mari Machado, ora denunciada, lhe solicitaram que uma nova Ordem de Serviço fosse expedida, revogando-se a Ordem de Serviço 001/2017, para a melhor organização da Procuradoria Municipal. Assim, comprova-se que o referido documento fora entregue em mãos à Prefeita, tendo sido determinado ao Procurador Geral à Época, Dr. Ari Martins Netto, para que elaborasse o documento postulado pelos procuradores concursados. Portanto, a partir de 30 de dezembro de 2019, com a Ordem de Serviço 001/2019, houve uma descentralização das responsabilidades processuais, passando a divisão ser mais justa e clara, tendo como cada colaborador da Procuradoria Municipal cumprir com sua funções.

Nesse sentido, requer a inclusão desta manifestação, em face de serem fatos supervenientes à data da apresentação da defesa prévia (dia 24/04/2020), sendo impossível ter juntado referidos documentos àquela época.

Nesses temos, Pede deferimento.

Sant'Ana do Livramento, 19 de Maio de 2020.



ANELISE TRINDADE MACHADO

OAB/RS 112.511

ANEXOS:

**DOCUMENTO 1 – ANDAMENTOS PROCESSUAIS (PROC. 5001668-32.2016.4.04.7106)
ACERCA DA INTIMAÇÃO DO PROCURADOR GERAL DE 2019**

DOCUMENTO 2 – MEMORANDO 441/2020, SOLICITANDO ABERTURA DE SINDICÂNCIA

DOCUMENTO 3 – CÓPIA LEI MUNICIPAL 6.015/2011

DOCUMENTO 4 – DOCUMENTO ORIUNDO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS SOLICITANDO A ALTERAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO VIGENTE DE 2017 ATÉ DEZ/2019



DOCUMENTO 1

Histórico de Representantes



Histórico de Representantes



Fazer

Lista de Representantes (8 registros)

Ação	Assunto	Procurador	Status	Data Inclusão	Data Desativação	Tipo Substabelecimento	Quiem fez	Para quem
Ex- Consulta	(RS042108) CARLA SIMONE JARDIM SARANA		Ativo	05/02/2020 17:38:31				
Ex- Consulta	(RS082430) Terry Rosado Maders		Ativo	06/12/2019 08:10:24				
Ex- Consulta	(RS081319) Karoline Machado Ferreira		Ativo	06/12/2019 08:10:09				
Ex- Consulta	(RS057885) LEANDRO NOVELLI KRAUSE		Ativo	06/12/2019 08:08:49				
Ex- Consulta	(RS091120) DAIANE TAVARES BATISTA		Ativo	06/12/2019 08:08:49				
Ex- Consulta	(RS083467) HANNEY CAVALHEIRO JUNIOR		Ativo	06/12/2019 08:08:49				
Ex- Consulta	(RS054523) RANZ AHMAD ZEIDAN		Ativo	06/12/2019 08:08:49				
Ex- Consulta	(RS091822) GRETTY KARINNA PEREIRA GONCALVES MENESSS		Ativo	12/09/2016 14:03:24				

Mr. Marente
Mr. Mensager
Pr. Farreiro
Pr. Promissão
Pr. Páspion
Pr. Peixoto
Pr. Reis
Sr. Sessão de Interrogatório

04/04/2019



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Santana do Livramento**

Avenida João Pessoa, 788 - Bairro: Centro - CEP: 97573-520 - Fone: (55)3242-9215 - Email:
rssli01@jfrs.gov.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001668-32.2016.4.04.7106/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Ciência às partes do retorno dos autos.

Intime-se o réu para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência da multa diária arbitrada na sentença no valor de **R\$ 5.0000,00** (cinco mil reais), comprovar o atendimento da **obrigação de fazer**, consistente na **regularização das pendências encontradas no sítio eletrônico já implantado, de links que não estão disponíveis para consulta** (sem registro ou arquivos corrompidos), e na **correta implantação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA**, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos seguintes pontos:

1) disponibilização de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive (Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011):

a) contratos na íntegra;

2) apresentação do relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, III, da Lei 12.527/2011);

3) disponibilização no portal de possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; (Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11);

4) indicação no site a respeito do Serviço de Informações ao Cidadão, que deve conter (Artigo 8, § 1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11):

- a) indicação precisa no site de funcionamento de um SIC físico;
 - b) indicação do órgão;
 - c) indicação de endereço;
 - d) indicação de telefone;
 - e) indicação dos horários de funcionamento;
- 5)** apresentar possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-SIC - Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11);
- 6)** apresentar possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação (Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011);
- 7)** não exigir identificação do requerente que inviabilize o pedido (Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11);
- 8)** disponibilizar o registro das competências e estrutura organizacional do ente (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11);
- 9)** disponibilizar endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11).

Comprovado o atendimento, vista ao **MPF**, pelo prazo de 15 (quinze) dias, inclusive para requerer o que entender de direito.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **LADEMIRO DORS FILHO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710008065620v3** e do código CRC **20cc2c59**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LADEMIRO DORS FILHO

Data e Hora: 1/4/2019, às 18:54:1

PÁGINA DE SEPARAÇÃO
(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Evento 45

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA__EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

01/04/2019 18:54:02

Usuário:

LDH - LADEMIRO DORS FILHO - MAGISTRADO

Processo:

5001668-32.2016.4.04.7106/RS

Sequência Evento:

45

Executado:

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

Prazo:

60 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

15/04/2019 00:00:00

Data Final:

22/07/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

GRETTEY KARINNA PEREIRA GONCALVES MENESSES, RAMZI AHMAD ZEIDAN

Suspensões e Feriados:

INSPEÇÃO JUDICIAL: 20/05/2019 a 24/05/2019

SUSPENSÃO DE PRAZOS - IMPOSSIBILIDADE TÉCNICA: 07/05/2019 a 07/05/2019

SEMANA SANTA: 17/04/2019

SEMANA SANTA: 18/04/2019

SEMANA SANTA: 19/04/2019

Dia do Trabalho: 01/05/2019

CORPUS CHRISTI: 20/06/2019



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

1^a VARA FEDERAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

AVENIDA JOÃO PESSOA, 788, CENTRO, Tel. (55) 3242 9200, SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, 97573-520
E-mail: rssli01@jfrs.gov.br, Atendimento ao PÚBLICO das 13h às 18h

MANDADO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Nº 5001668-32.2016.4.04.7106

EXEQUENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXECUTADO(S): MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DESTINATÁRIO: RAMZI AHMAD ZEIDAN, CPF 602.428.170-68: RUA DUQUE DE CAXIAS, 1783, CENTRO, 97573-460, SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 1^a VARA FEDERAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

MANDA o Oficial de Justiça a quem for o presente distribuído, que, em seu cumprimento proceda à **INTIMAÇÃO** pessoal do Procurador Geral do município de Santana do Livramento, **Sr. RAMZI AHMAD ZEIDAN**, para que se manifeste acerca do valor da execução buscado pela parte autora nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5001668-32.2016.4.04.7106**, que atualmente atinge o valor de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões e quatrocentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e doze reais com sessenta e cinco centavos).

INFORMO que para acesso aos documentos deste processo eletrônico deve a parte:

- 1- acessar a página da Justiça Federal "www.jfrs.jus.br";
- 2- clicar no link "eproc";
- 3- selecionar no menu à esquerda "consulta processo por chave";
- 4- inserir número do processo com todos os dígitos e inserir a **chave nº 182258967716** para acesso aos documentos.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, cientificando-o de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado no endereço em epígrafe, com expediente externo das 13 às 18 horas.

Expediente digitado por Luana Halima Ghande Judeh, Estagiária de Direito, e conferido por Carmen Valéria Saldivia Custódio, Diretora de Secretaria Substituta, que assina por ordem do MMº. Juiz Federal.

Assinatura Eletrônica
TRF 4ª Região

Documento eletrônico assinado por **Carmen Valéria Saldivia Custódio (CVV)**, Diretora de Secretaria em exercício, em 18/11/2019 15:48:56 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4^a Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **m2399504** e, se solicitado, do código CRC **AE3928E2**.



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

CENTRAL DE MANDADOS - SANTANA DO LIVRAMENTO

Atendimento ao Públco das 13h às 18h

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao presente Mandado, diligenciei nesta data, às 09h30min, à Rua Duque de Caxias, 1783, Procuradoria Municipal, onde **INTIMEI** o Procurador Geral do município, *Dr. Ramzi Ahmad Zeidan* do inteiro teor do despacho proferido, entregando-lhe a contrafê, que aceitou, exarando seu ciente supra. DOU FÉ.

Sant'Ana do Livramento, 27 de novembro de 2019.



Documento eletrônico assinado por **Roseli Kramer Felten (RKF)**, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em 27/11/2019 16:21:20 na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.jus.br/mandado/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **C2399504E5A1R46** e, se solicitado, do código CRC **27A13A02**.



2399504

Pag: 1/1

DOCUMENTO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

*Determinação de
abertura de
sindicância
foi 8.5.2020*

PROCURADORIA JURIDICA MUNICIPAL

Memorando: 441/2020

De: Procuradoria Jurídica Municipal
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Abertura de Sindicância

*Mari Elisabeth Trindade Machado
PREFEITA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento - RS*

Sant'Ana do Livramento, 11 de maio de 2020.

Ilmo Sr. Secretário de Administração:

Tendo em vista todo o processado na Ação Civil Pública de nº. 5001668-32.2016.4.04.7106, oriunda da 1ª Vara Federal desta cidade, para o fim de compelir o município a disponibilizar Portal de Transparência, nos termos pleiteados pelo MPF;

O Município deixou de apresentar contestação no prazo legal, pela então Procuradora Municipal cadastrada nos autos, Dra. Gretty Karina, a qual passou a ser notificada das movimentações processuais a partir do ano de 2017, quando não mais era Procuradora Municipal, quando do início do Governo Solimar Charopen;

Tal fato deveria ter sido objeto de informação da Procuradora exonerada ao Juízo, a fim de que este informasse ao Mandatário municipal, para que regularizasse a representação processual no referido processo;

Tais intimações seguiram-se somente em nome da antiga Procuradora Gretty Karina até a data de 01/04/2019, quando o próprio juiz da causa, Dr. Lademiro Dors Filho, incluiu o então Procurador Geral, Dr. Ramzi Zeidan, sendo ambos intimados a cumprirem a determinação judicial, na mesma data (01/04/19) no prazo de 60 dias, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo transcorrido o prazo sem cumprimento da ordem emanada do juízo;

lf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

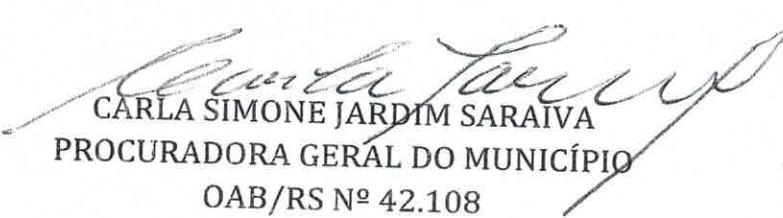
Já em fase de cumprimento de sentença, foram intimados os mesmos Procuradores e Prefeito Municipal, para pagarem o valor consolidado de R\$ 4.454.512,65 (quatro milhões, quatrocentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e cinco centavos), bem como comunicado à Câmara de Vereadores para providências quanto ao descumprimento havido, sugerindo abertura de processo de Cassação do Mandato do Prefeito.

Através da intervenção da Procuradoria Municipal, já no período do Mandato da Prefeita Mari Machado, o Município manifestou-se no referido processo, comprovando o cumprimento da totalidade dos itens constantes do pedido realizado pelo MPF, ao que a multa pecuniária foi reduzida para R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

De asseverar que, em 12 de setembro de 2017, através de Ordem de Serviço de nº 01/2017, o então Procurador determinou a distribuição dos Processos Judiciais, nos quais o Município fosse parte, sem que tenha dado conhecimento aos demais Procuradores do quadro da PJM, da movimentação do processo hora em pauta;

De outra banda, obrigação do então Procurador Geral, desde 2017, quando assumiu a chefia da Procuradoria Municipal, seria de fazer um levantamento dos processos judiciais em que o município fosse parte, nas diversas esferas judiciais, o que não ocorreu.

Sendo assim, com base no arrazoado acima, bem como das cópias dos documentos em anexo, Requer-se a abertura de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, para apurar as condutas ou omissões havidas, com as respectivas responsabilidades e, que redundaram num prejuízo financeiro ao município, ora estabelecido em R\$ 100.000,00 (cem mil reais)


CARLA SIMONE JARDIM SARAIVA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS Nº 42.108

DOCUMENTO 3

LEI N°. 6.015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura e organização básicas da Procuradoria Jurídica do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece a estrutura e organização básicas da Procuradoria Jurídica Municipal – PJM, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento, com competência e atribuições de caráter técnico-jurídica, de assessoramento jurídico e de representação do Município nas esferas judiciais e extrajudiciais.

Parágrafo único. As demais especificações atinentes ao funcionamento interno, especificações funcionais e administrativas, organização e áreas de atuação dos componentes da Procuradoria Jurídica Municipal, bem como os organogramas do órgão e outros assuntos não disciplinados pela presente Lei serão objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo através de Decreto.

Art. 2º – A Procuradoria Jurídica Municipal contará com pessoal e estrutura adequados ao desempenho de suas atribuições institucionais, conforme o disposto nesta Lei, competindo-lhe, entre outras atividades:

I – Exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como prestar assessoramento técnico jurídico ao Prefeito, aos Secretários Municipais, às Secretarias, Setores e Departamentos integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

II – Promover a cobrança da dívida ativa municipal;

III – Auxiliar no controle interno da legalidade dos atos administrativos;

IV – Atuar em todas as áreas do Direito em que haja interesse da Municipalidade envolvido, bem como nos demais assuntos onde haja necessidade de conhecimentos técnico-jurídicos para embasar projetos, ações, políticas públicas, contratos e outros.

Art. 3º – A Procuradoria Jurídica Municipal contará inicialmente com a seguinte estrutura de pessoal:

I – Um cargo de provimento comissionado de Procurador-Geral do Município, com atribuições, especificações e padrão de vencimentos CC conforme estabelecido no Anexo I desta Lei;

II – Uma função gratificada de Secretário Executivo da PJM, com atribuições, especificações e padrão de vencimentos FG conforme estabelecido no Anexo II desta Lei, a ser ocupada por servidor detentor de cargo efetivo, preferencialmente bacharel em Direito;

Art. 4º – Aplicam-se aos Procuradores referidos nesta Lei as vedações e incompatibilidades previstas na Lei Federal nº 8.906/94 e suas alterações posteriores.

Art. 5º – São prerrogativas dos Procuradores referidos nesta Lei:

I – Não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com a Lei ou com a sua consciência ético-profissional;

II – Requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – Requisitar das autoridades competentes certidões, informações, documentos e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições;

IV – Ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar quaisquer dados ou informações necessárias à sua atuação funcional e institucional;

Art. 6º – São deveres dos Procuradores referidos nesta Lei, além de outros que decorram da ética profissional, da legislação profissional ou de carreira:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pela Administração;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional;

Art. 7º – Em observância ao princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, fica garantida a manutenção temporária e precária da atual estrutura funcional e de cargos da Procuradoria Jurídica Municipal, perdurando esta, no mínimo, até 31 de dezembro de 2012, ou até que haja condições legais de provimento dos cargos efetivos em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 8º – Fica igualmente assegurada, em observância ao mesmo princípio referido no artigo anterior, e também ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, que veda a renúncia das receitas públicas, a possibilidade de a Administração cadastrar advogados atuantes no Município para efetuarem a cobrança da dívida ativa municipal, judicial ou extrajudicialmente, nos termos de Lei específica.

Art. 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Setembro de 2011.

LEONEL AMORETY GORNATTI
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Mun. de Administração

DOCUMENTO 4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL
COMUNICAÇÃO

30 de Dezembro de 2019.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:
MATRÍCULA/RG/CPF:
DATA DO RECEBIMENTO:
ASSINATURA DO RECEBEDOR:

PARA: Prefeita Municipal

ASSUNTO: Procuradoria Jurídica Municipal

Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal,

Os Procuradores Municipais Estatutários vêm, por meio desta Comunicação, forte na solicitação verbal externada por Vossa Excelência na reunião do dia 27/12/2019, tecer considerações acerca das atuais condições de trabalho na Procuradoria Municipal de Sant'Ana do Livramento e apresentar as respectivas propostas de melhorias para o regular funcionamento deste órgão.

Atualmente, como é público e notório, o ente municipal figura como parte ou interessado em cerca de 16.000 (dezesseis mil) ações judiciais.

Em 12/09/2017, entrou em vigor a Ordem de Serviço nº 01/2017, concentrando toda a demanda administrativa, as execuções fiscais e a algumas ações judiciais a cargo do Procurador-Geral do Município.

Ocorre que a Procuradoria Municipal conta com 05 (cinco) Procuradores de carreira, que atuam nos processos das áreas da saúde, menores, trabalhista, juizado especial da fazenda pública, indenizatórias, entre outros. Todas essas demandas possuem prazos peremptórios, que se não forem cumpridos implicam em diversos prejuízos financeiros ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Importante salientar, que os Procuradores do Município efetivos cumprem uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, no horário das 7h30min às 13h30min.

Diante de todo o exposto, para fins de amenizar a grave situação relatada, sugere-se:

- a) uma nova reorganização da demanda sob a responsabilidade da Procuradoria do Município, conforme a proposta de Ordem de Serviço anexa a esse documento;
- b) a nomeação de 01 (um) Escriturário estatutário, para proporcionar continuidade das atividades administrativas referentes a este órgão;
- c) a designação de 5 (cinco) estagiários estudantes do curso de direito para o auxílio direto das atividades desempenhadas, sendo 1 (um) para cada Procurador efetivo, incluindo a Dra. Daiana Tavares Batista, lotada na SEPLAMA, com disponibilidade de atender a jornada de trabalho das 07h30min às 13h30min;
- d) a nomeação/designação de 1 (um) servidor ou estagiário para realizar a entrega diária de documentos para as secretarias, órgãos e demais setores, com a disponibilização de veículo oficial para cumprimento das tarefas;
- e) a designação dos Procuradores Karoline Machado Ferreira e Terry Rosado Maders para receberem a Gratificação de Serviço de representação Judicial e Extrajudicial, prevista na Lei Municipal nº 7.483/2019, Anexo I - 10.b;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

f) a aprovação do Projeto de Lei dos Honorários de Sucumbência;

g) a aquisição de novos computadores compatíveis com os sistemas de processo judicial E-proc estadual e federal, Portal do Processo Eletrônico e Pje, para os Procuradores lotados na Procuradoria (efetivos e Procurador-Geral) e na SEPLAMA;

h) a manutenção da Procuradoria Jurídica Municipal no prédio da Rua Duque de Caxias, nº 1783, em razão do grande trânsito diário de processos físicos, tendo o atual prédio melhor acessibilidade do que o Palácio Moysés Viana, bem como em razão do atendimento ao público diário relativo às autorizações para o pagamento e parcelamento de dívida ativa.

Atenciosamente,

HANNÉY CAVALHEIRO JUNIOR
Procurador do Município
OAB/RS Nº 83.467

DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 99.120

LEANDRO NOVELLI KRAUSE
Procurador do Município
OAB/RS Nº 97.885

KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora do Município
OAB/RS Nº 81.319

TERRY ROSADO MADERS
Procurador Município
OAB/RS Nº 82.430

Recebido em
30/12/2019
Hannéy T. H.